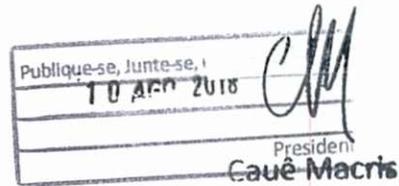




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 562/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 317.412/2018

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 336/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 413/2017**, que classifica **Américo Brasiliense** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Rodrigo Edson Fierro**

**Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil**

ATeCC/sj

ENTRADA EM  
10 A GO 14:20 2018 022963



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 413 de 2017**  
**OBJETO: Classifica Américo Brasiliense como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de agosto de 2018

**PARECER GT MIT Nº 123/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Américo Brasiliense**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

**Não atende ao requisito.** Apesar de terem sido apresentadas duas pesquisas de demanda turística, sendo uma realizada no Américo Rodeio Fest e a segunda no Hospital Estadual, a informação se os entrevistados são moradores ou turistas não ficaram claras, além de que, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (dois) hospitais com atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, com 74 (setenta e quatro) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 120 (cento e vinte) leitos, e alguns estabelecimentos no entorno. O GAMT considerou que a capacidade restrita entretanto **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) restaurantes, capaz de atender aproximadamente 440 (quatrocentos e quarenta) pessoas. O GAMT considerou que a uma capacidade e a qualidade são restritas, mas **atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois não apresentou Posto de Informações Turísticas e o site da prefeitura tampouco apresenta informações sobre estabelecimentos de hospedagem, alimentação e seus atrativos.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,69% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,85% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Dentre os atrativos mencionados apresentou duas fazendas que, entretanto, se localizam em outros municípios. Indicou dois hospitais mas o GAMT concluiu que, apesar de gerarem um fluxo, os locais não podem ser considerados como **expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma, **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 197/2018, entretanto, o PDT foi considerado fraco e inconsistente, **não atendendo ao requisito**.

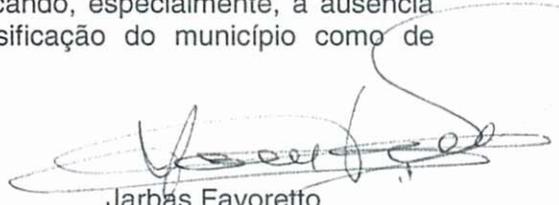
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2194/2018, de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, as atas apresentadas são inconsistentes e não demonstram um conselho atuante. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

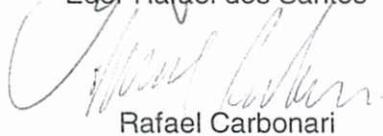
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Américo Brasiliense** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 413/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

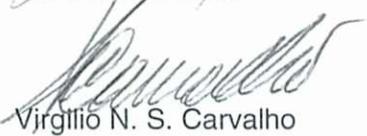
  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
317412

Ano  
2018

Rubrica  
CLO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE AMÉRICO  
BRASILIENSE COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 123/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Américo Brasiliense (PL nº 413/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo